



P A R E C E R JURÍDICO CONCLUSIVO

Procedimento Licitatório na Modalidade **Chamada Pública nº 005/2021**. Objetivando a aquisição de gêneros alimentícios a Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar, às unidades da rede municipal de ensino, para atender a Secretaria Municipal de Educação. Pela legalidade e legitimidade do certame.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Chamada, na forma Pública, de nº 005/2021, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios a Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar, às unidades da rede municipal de ensino, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação devidamente especificada e discriminada, cujo pagamento será efetuado com recursos próprios do Município.

Neste sentido, formado o processo, para atender as necessidades do Município, devidamente autorizado pela autoridade competente, cujo valor da despesa foi estimado de acordo com o levantamento de preço realizado pelo setor responsável, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, entendeu de efetuar a licitação na modalidade Chamada, na forma Pública, tipo menor preço global por item, aplicando-se subsidiariamente à Lei 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 6.319/2007 e Resolução CD/FNDE Nº 038/2009 e alterações posteriores (Resolução CD/FNDE Nº 025/2012). Assim, procedeu a elaboração do Edital da Chamada Pública, de acordo com o que dispõe o art. 40, da Lei nº 8.666/93 e solicitou desta assessoria a análise e parecer do Edital e seus anexos, o qual opinamos pela sua aprovação e em seguida, procedeu-se a divulgação do aviso de licitação nos meios dispostos no art. 21 de Lei 8.666/93 estendendo-se a todos os interessados na forma da lei.

Dessa forma dispõe os artigos da lei 11.947/2009:

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

De acordo com o Edital da Chamada Pública nº 005/2021, a data de abertura dos envelopes foi marcada para o dia 20/01/2022, às 14h00min horas. Na data mencionada, os interessados listados abaixo compareceram à sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação:

FAGNER LOPES DE OLIVEIRA. CPF: 975.518.643-34;
MARIA NILSA ACÁCIO DA SILVA, CPF: 007.467.713.63;
ROSIANE NASCIMENTO SOUSA OLIVEIRA, CPF: 023.564.843-45;
ELIZANGELA COSTA SANTANA, CPF: 922.650.303-68;
CLAUDEMIR BRITO DE ARAUJO; CPF: 722.283.183-53;
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, CPF: 252.514.735-91;
BRUNA RAYLLA DE AMORIM DE CARVALHO, CPF: 059.224.193-90;
JEANE DA SILVA MATOS, CPF: 014.432.773-20;
FABIANE ARAUJO DA SILVA AMORIM; CPF: 038.922.163-55;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 404/2021
Fls. nº 362
Visto e

JOÃO RODRIGUES DE MORAIS; CPF: 335.649.143-15;
JOSE COSTA DA SILVA; CPF:494.608.973-04;
JOSEFA BRASIL LIMA, CPF: 027.317.913-65;
MANOEL DOS ANJOS VIERA; CPF: 733.432.003-44;
MARIA EDILEUZA LIVRAMENTO SILVA; CPF: 022.795.873-00;
LUIS LOPES ASSUNÇÃO, CPF: 038.558.823-00.

Dando sequência ao certame, foi procedida a verificação dos documentos e das propostas dos interessados e em seguida foram declarados habilitados todos os interessados e consequentemente vencedores do certame, dessa forma o objeto do presente certame foram adjudicados aos licitantes vencedores..

É o quanto basta relatar.

Da análise dos autos do processo em tela, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação ao realizar o procedimento licitatório, optou pela modalidade Chamada pública, em atendimento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 6.319/2007 e Resolução CD/FNDE Nº 038/2009 e alterações posteriores (Resolução CD/FNDE Nº 025/2012).

Como conclusão de todo o exposto verificou-se que o procedimento em exame obedeceu ao disposto na legislação aplicável à espécie, opinamos pela integral legalidade e legitimidade do processo examinado.

ESPERANTINÓPOLIS (MA), 28 de janeiro de 2022.

Klenia Carneiro Lucena
Assessora de Licitações e Contratos
OAB/MA – 13433
Portaria: 036/2021